

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 12 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0554

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

#### LEI N.º 1817/2014

Denomina logradouros públicos e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1.º Fica denominada "Rua Wilson Kuster de Camargo", a Rua Projetada existente no Condomínio JK, conforme Anexo 01 desta Lei.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal sinalizará a referida via, contendo a denominação consignada no caput, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, e promoverá o respectivo cadastramento imobiliário.

Art. 2.º Fica denominada "Rua Artur Alberti", a Rua Projetada originária do desmembramento do Lote Urbano 09, conforme Anexo 02 desta Lei, a qual passará a incorporar o patrimônio do Município de Manguieirinha, com os seguintes pontos:

Partindo do ponto n.º 01, localizado no alinhamento predial da Rua Castro Alves com a Área de Preservação Permanente, segue confrontando com a Rua Castro Alves, medindo 14,37 m e azimute 97º07'34", chegando ao ponto n.º 02. Deste segue confrontando com os lotes n.º 9-B, 9-H, 9-G e 9-I, medindo 95,36 m e azimute 220º31'05", chegando ao ponto n.º 03. Deste segue confrontando com o Lote n.º 9-I, medindo 25,69 m e azimute 233º43'19", chegando ao ponto n.º 04. Deste segue confrontando com a Rua Dom Pedro II, medindo 17,28 m e azimute 277º41'55", chegando ao ponto n.º 05. Deste segue confrontando com a Área de Preservação Permanente, medindo 36,73 m e 87,45 m e azimute 233º43'19" e 220º31'05", chegando ao ponto n.º 01, início desta descrição.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal sinalizará a referida via pública, contendo a denominação consignada no caput, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, e promoverá o respectivo cadastramento imobiliário, bem como a transferência de propriedade, as expensas deste.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos  
Prefeito Municipal

Cod088372